





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.14.0004

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAREM DO II SEMINÁRIO REGIONAL

DE LICITAÇÕES E CONTRATO.

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da inscrição junto à "CEPLAME – CENTRO ESPECIALIZADO EM PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EMPRESARIAL e a DUNAS – CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO", a fim de que 07 (sete) servidores da área administrativa possam participar do "II SEMINÁRIO REGIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATO", que ocorrerá nos dias 23 a 25 de fevereiro de 2023, em Martins/RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01/02), termo de referência (fls. 03/11). Consta declaração de reserva de saldo orçamentário (fl. 26), declaração de adequação da despesa (fl. 28), parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que prejudica a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação (fls. 30/31) e parecer do Controle Interno favorável (fls. 33/34).

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no Art. 25, inciso II, da Lei Federa nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.

Estabelece o Art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52 Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br









Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o evento em comento propicia atualização e capacitação para os servidores que participarão, necessários ao bom desempenho de suas atividades nesta Casa.

É ainda o presente processo exceção à regra do que diz respeito a ordem cronológica de pagamento e fases da despesa pública, visto que será indispensável o pagamento imediatamente após o empenho, pois, sem o pagamento antecipado a participação dos servidores é impossível. No entanto ficam os mesmos responsáveis por comprovar suas participações no evento, por meio de certificados, fotos ou outro meio hábil a demonstrar que a despesa foi liquidada mesmo que depois do pagamento.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria OPINA favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as observações acima descritas.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 17 de fevereiro de 2023.

CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR - OAB/RN Nº. 16.019

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN